

**ILMA SRta. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503498/2018

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º
02.435.014/0001-63, com sede na Rua Das Margaridas nº 739, Bairro Jardim Cuiabá,
Cuiabá/MT, pelo seu representante legal abaixo subscrito, em vista de sua
desclassificação à licitação em referência, vem, com o devido acato à honrosa
presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.



1- A recorrente foi desclassificada da licitação **Concorrência Pública nº 008/2018**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no **LOTE 05 - visando a execução de Reforma, Reparos e Manutenção da Unidade Escolar “EMEB Ruth Martins Santana”**, sob a alegação de que a empresa:

A – Apresentou valor do insumo **SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** na composição de custos da hora homem, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha 6133 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma **deixando de atender o disposto no item 11.15 do Edital.**

B – Apresentou valor do insumo do **PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** na composição de custos da hora homem, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha 6293 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma **deixando de atender o disposto no item 11.15 do Edital.**

C – Apresentou valor do insumo do **ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** na composição de custos da hora homem, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha 6132 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma **deixando de atender o disposto no item 11.15 do Edital.**

Primeiramente, vejamos o que diz alguns trechos das instruções iniciais da tabela SINAPI, **REFERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS** (cópia em anexo)

*- O SINAPI é indicado como fonte oficial de **referência** de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de **referência** de obras e serviços de engenharia...*

*- Importante esclarecer que o SINAPI **não é uma tabela que vincula a adoção de seus valores** no desenvolvimento ou análise de orçamento de obras públicas, mas uma **referência** devidamente caracterizada em documentação técnica, com divulgação*



pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações...

*- Os Art. 6º e 8º do Decreto 7983/2013 reforçam esse entendimento ao permitir a utilização de outras fontes no caso de inviabilidade de uso das referências disponíveis no SINAPI, ou mesmo ao informar que **se pode adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração de composições de custo unitário**, demonstrando pertinência dos ajustes em relatório elaborado por profissional habilitado... (grifos nosso).*

Fica evidente que a tabela SINAPI deve ser uma referência para a elaboração de orçamentos de obra e serviços de engenharia, podendo haver alguma **divergência** em relação aos preços propostos, devido a fatores diversos e especificações locais.

E continua a tabela do SINAPI em relação aos **ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES** (cópia em anexo)

*- Os preços dos insumos de mão de obra do SINAPI são **acrescidos dos custos com ENCARGOS SOCIAIS**. A metodologia adotada pelo SINAPI leva em conta os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, em decorrência do que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Constituição Federal de 1988, outras leis específicas e as **Convenções Coletivas de Trabalho**...*

*- A partir de junho/2014, foram incorporados os **Encargos Complementares**, adotando-se composições de serviço que na sua formação, além do item **mão de obra (com preço com Encargos Sociais)**, constam itens relativos aos custos de **alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos, e seguros obrigatórios**. Esses custos complementares são provenientes de exigências estabelecidas nas convenções coletivas, obtidos através de pesquisas de mercado e materializados na forma de insumos e composições auxiliares específicas... (grifos nosso).*

A Ampla Engenharia, de acordo com as recomendações da SINAPI, adotou o piso salarial da **Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018** (cópia em anexo), disponível no site do SINDUSCON-MT, homologada e válida até a data da Concorrência Pública nº 008/2018, acrescidas dos **Encargos Sociais de 118,57%** de “Não Optante da Desoneração da Folha de Pagamento” (cópia em anexo), para as diversas funções laborais, entre elas as de **Servente e Pedreiro**.

Para a função de Engenheiro Civil Junior, utilizamos a **Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019** (cópia em anexo), homologada entre o SINDISCON-MT e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso e válida na data da

Concorrência Pública nº 008/2018, que estabelece o piso de **R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais)** mensais, para jornada de trabalho de 06 horas diárias, 36 horas semanais ou **180 horas mensais**, o que dá um salário-hora de **R\$ 31,23/hora** (R\$ 5.622,00/180 horas), acrescidas dos **Encargos Sociais de 118,57%** de “Não Optante da Desoneração da Folha de Pagamento” (cópia em anexo). Conforme demonstrado na tabela abaixo:

SALÁRIO-HORA ADOTADO

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO/HORA CONVENÇÃO COLETIVA (R\$)	LEIS SOCIAIS (118,57%) (R\$)	SALÁRIO- HORA ADOTADO (COM L. SOCIAIS) (R\$)
1	ARMADOR	6,72	7,97	14,69
2	AZULEJISTA	6,95	8,24	15,19
3	CARPINTEIRO	6,72	7,97	14,69
4	ELETRICISTA	6,95	8,24	15,19
5	ENCANADOR	6,95	8,24	15,19
6	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	31,23	37,03	68,26
7	GESSEIRO	6,72	7,97	14,69
8	GRANITEIRO	6,95	8,24	15,19
9	JARDINEIRO (1/2 OFICIAL)	5,42	6,43	11,85
10	MONTADOR DE ESTRUTURAS	6,95	8,24	14,69
11	PEDREIRO	6,72	7,97	14,69
12	PINTOR	6,72	7,97	14,69
13	SERVENTE	5,00	5,93	10,93
14	TELHADISTA	6,72	7,22	13,94
15	VIGIA DE OBRA (C/ ADICIONAL 25%)	6,25	7,41	13,66

Na pasta Proposta de Preços, ao final, após apresentar todas as Composições de Custos de todos os serviços da Planilha de Orçamento, a **AMPLA ENGENHARIA** apresenta as **Composições Auxiliares** para todas as categorias laborais constantes do orçamento, acrescidas dos **Encargos Sociais (118,57%)** e dos **Encargos Complementares (alimentação, vale-transporte, E.P.I's, seguros, etc)**, tudo de acordo com as recomendações do SINAPI, conforme abaixo:



COMPOSIÇÕES AUXILIARES

Item: 14

Servico: SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
SERVENTE	H	1,00000	10,93	10,93
Total				10,93
Material	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
ALIMENTAÇÃO	H	1,00000	1,13	1,13
VALE TRANSPORTE	H	1,00000	0,86	0,86
EXAMES PERIÓDICOS	H	1,00000	0,22	0,22
SEGURO	H	1,00000	0,02	0,02
E.P.I.	H	1,00000	0,94	0,94
FERRAMENTAS	H	1,00000	0,12	0,12
Total				3,29
Preco de Custo				14,22
Bonificacao			0,00%	0,00
Preco de Venda				14,22

Item: 12

Servico: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
PEDREIRO	H	1,00000	14,69	14,69
Total				14,69
Material	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
ALIMENTAÇÃO	H	1,00000	1,13	1,13
VALE TRANSPORTE	H	1,00000	0,86	0,86
EXAMES PERIÓDICOS	H	1,00000	0,22	0,22
SEGURO	H	1,00000	0,02	0,02
E.P.I.	H	1,00000	0,94	0,94
FERRAMENTAS	H	1,00000	0,12	0,12
Total				3,29
Preco de Custo				17,98
Bonificacao			0,00%	0,00
Preco de Venda				17,98



Item: 7

Servico: ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	1,00000	68,26	68,26
Total				68,26
Material	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
ALIMENTAÇÃO	H	1,00000	1,13	1,13
EXAMES PERIÓDICOS	H	1,00000	0,22	0,22
SEGURO	H	1,00000	0,02	0,02
E.P.I.	H	1,00000	0,94	0,94
Total				2,31
Preco de Custo				70,57
Bonificacao			0,00%	0,00
Preco de Venda				70,57

Ou seja, apresentamos as **Composições Auxiliares** com o piso salário-hora de acordo com as Convenções Coletivas, acrescidos dos **Encargos Sociais** e os **Encargos Complementares** incidentes, chegando ao salário-hora final para cada categoria laboral que foi utilizado nas Composições de Custos dos serviços onde tais funções são incidentes. Assim:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL CONVENÇÃO COLETIVA	ENCARGOS SOCIAIS (118,57%)	ENCARGOS COMPLEMEN-TARES	SALÁRIO-HORA FINAL (ADOTADO)
SERVENTE	5,00	5,93	3,29	14,22
PEDREIRO	6,72	7,97	3,29	17,98
ENGº CIVIL JUNIOR	31,23	37,03	2,31	70,57

Vejamos o que diz o item 11.15 do Edital:

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração.

A **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, empresa a mais de 30 anos no mercado, sempre procurou elaborar seus orçamentos dentro de critérios técnicos e rigorosamente obedecendo às Normas e Legislações em vigor. Para tanto, na elaboração da proposta constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018**, levou-se em consideração as **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO** homologadas até a data da licitação, apresentou as **Composições Auxiliares** para as funções laborais, com o piso salarial convencionado, acrescidos dos **Encargos Sociais** e os **Encargos Complementares** incidentes sobre os custos da mão de obra, atendendo plenamente as exigências do Edital, de acordo o mercado e as orientações do SINAPI, não se enquadrando, de forma alguma, ao disposto no item 11.15, já que, nenhum de seus preços são simbólicos irrisórios ou de valor zero.

DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, vem requerer à Vossa Senhoria que seja recebido e processado o documento a fim de reconsiderar a sua desclassificação e **DECLARAR CLASSIFICADA A LICITANTE AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018**, deflagrada por esta instituição pública, consoante a fundamentação que integra o pedido, considerando-se ainda que, a continuação de tal desmando, sem qualquer fundamento legal, fere direito líquido e certo da recorrente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2.019.



AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 02.435.014/0001-63

CELSO CUNHA FERRAZ

CPF Nº 977.705.668-00

Referência de Preços e Custos

O SINAPI é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

O Decreto 7983/2013 estabelece as atribuições da Caixa e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a Caixa responsável por toda base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices.

Para o desenvolvimento e atualização do SINAPI a Caixa conta, além da parceria com o IBGE, com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, instituição sem fins lucrativos formada por docentes e pesquisadores da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), com contrato renovado para atuar no processo de aferição das composições de serviços até 2023, reforçando, assim, o compromisso em manter o SINAPI atualizado continuamente.

Importante esclarecer que o SINAPI não é uma tabela que vincula a adoção de seus valores no desenvolvimento ou análise de orçamento de obras públicas, mas uma referência devidamente caracterizada em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.

Os Art. 6º e 8º do Decreto 7983/2013 reforçam esse entendimento ao permitir a utilização de outras fontes no caso de inviabilidade de uso das referências disponíveis no SINAPI, ou mesmo ao informar que se pode adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração de composições de custo unitário, demonstrando a pertinência dos ajustes em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Destaca-se, ainda, a participação fundamental dos usuários do SINAPI nas Consultas Públicas realizadas no processo de aferição, etapa prévia à publicação dos Cadernos Técnicos, oportunidade em que os especialistas e usuários contribuem para o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela FDTE/Caixa.

Encargos Sociais e Complementares

Os preços dos insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais. A metodologia adotada pelo SINAPI leva em conta os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, em decorrência do que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Constituição Federal de 1988, outras leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado anualmente, e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e quantidade de dias de chuva para apuração do mais próximo da realidade.

Desde abril/2013, devido à Lei nº 12.844/2013 (que trata da desoneração da folha de pagamentos), a Caixa disponibiliza, além dos preços de insumos e custo de composições com Encargos Sociais Não Desonerados (com contribuição para o INSS de 20% sobre folha de pagamento), preços e custos com Encargos Sociais Desonerados (sem a contribuição de 20%). Mais informações podem ser obtidas em Metodologias e Conceitos, Encargos Sociais- Percentuais de Incidência e Encargos Sociais - Memória de Cálculo.

A partir de junho/2014, foram incorporados os Encargos Complementares, adotando-se composições de serviço que na sua formação, além do item mão de obra (com preço com os Encargos Sociais), constam itens relativos aos custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios. Esses custos complementares são provenientes de exigências estabelecidas nas convenções coletivas, obtidos através de pesquisas de mercado e materializados na forma de insumos e composições auxiliares específicas. As premissas e a memória de cálculo das composições de Encargos Complementares constam em Metodologias e Conceitos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000772/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067870/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002320/2017-86
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

FEDERAÇÃO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. MOB. REG. NORTE DO EST. MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CONST. MOBILIÁRIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CONSTRUÇÃO CIVIL CUIABÁ, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL E DO MOB. B. GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix

Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2017**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.478,40	6,72
b) Apontador	1.192,40	5,42
c) Eletricista	1.529,00	6,95
d) Encanador	1.529,00	6,95
d) Encarregado	1.980,00	9,00
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.192,40	5,42
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.478,40	6,72
g) Servente e Ajudante	1.100,00	5,00
h) Vigia	1.100,00	5,00

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, não poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2017, e até o limite de R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **Reajuste de 4% (quatro por cento)**. Para aqueles que ganham salário fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou acima o **Reajuste** será fixo em **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, sem incidência de outro valor/percentual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2016 à abril/2017, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2017, terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000637/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057310/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002006/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros Civis, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2017 os seguintes Pisos Salariais:

I - R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 06 horas diárias 36 horas semanais ou 180 horas mensais; e

categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **08 horas** diárias 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Para os Engenheiros que contam com mais de 03(três) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional na mesma empresa, fica estabelecido o seguinte Piso Salarial:

- a) com 03 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 3% (três por cento);
- b) com 06 (seis) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 6% (seis por cento);
- c) com 09 (nove) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 8% (oito por cento); e
- d) com 10 (dez) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício: livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Os percentuais descritos no parágrafo primeiro não são cumulativos ao percentual de reajuste, porque referem-se exclusivamente a piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o **Reajuste de 4% (quatro por cento)** a partir de 1º de maio de 2017, tendo como base o salário de abril/2017.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas que não cumprirem o piso salarial do engenheiro, previsto nesta Convenção, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado prejudicado, sem prejuízo das demais sanções e aplicáveis, devendo a referida multa ser convertida em favor do engenheiro prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas, ao seu exclusivo critério, poderão conceder aos engenheiros, por ocasião de suas férias, um abono pecuniário correspondente a 2/3 (dois terços) além do estabelecido em lei, levando-se em conta o merecimento do empregado e a situação financeira da empresa empregadora.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os Engenheiros que excederem a jornada normal de trabalho farão jus ao pagamento das horas extraordinárias com adicional de 50% nos dias úteis e os prestados em domingos e feriados, na forma do Artigo-68 da C.L.T., serão acrescidos de 100% (cem por cento).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO



EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018
OBRA: REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
LOTES: 05
CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MT

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS SEM DESONERAÇÃO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: CONTRATO DIRETO DOS SERVIÇOS
SALÁRIO: HORÁRIO REGIME DE TRABALHO: NORMAL

GRUPO A	PERCENTAGEM
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A	36,80%

GRUPO B	PERCENTAGEM
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,77%
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS	3,67%
FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS	13,20%
AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92%
AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%
13º SALÁRIO	11,03%
LICENÇA PATERNIDADE	0,07%
DIAS DE CHUVA	1,10%
SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%
TOTAL DO GRUPO B	48,64%

GRUPO C	PERCENTAGEM
AVISO PREVIO INDENIZADO	7,94%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,19%
FÉRIAS INDENIZADAS	0,89%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,83%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%
TOTAL DO GRUPO C	14,52%

GRUPO D	PERCENTAGEM
REINCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,90%
REINCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,71%
TOTAL DO GRUPO D	18,61%

TOTAL DOS ENCARGOS	118,57%
---------------------------	----------------





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00385114

Data Remessa: 2019-01-14

Hora: 16:16

Enviado Por: Creuza Pereira Araujo

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ,,,

Nr Processo
00567660/19

Requerente
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso
CEP 76125-700 - Fone: (65) 3688-8000

IMPRESSÃO: 14/01/2019 - 16:01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 14/01/2019 **HORA:** 16:10

Nº PROCESSO: 567660/19

REQUERENTE: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 02435014000163

ENDEREÇO: R DAS MARGARIDAS Nº 739 J.CUIABA

TELEFONE: 3624-1591

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE á RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE á RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 CONFORME ANEXO

AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.